



**LEI Nº 081, PROMULGADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2021.**

**INSTITUI O PROGRAMA WI-FI SOCIAL, NAS PRAÇAS, POLIESPORTIVOS, PARQUES, HOSPITAIS PÚBLICOS, ESTÁDIOS DE FUTEBOL, PRÉDIOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS, CENTROS CULTURAIS, POR INTERMÉDIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Lei:

**DO PROGRAMA WI-FI SOCIAL**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Nova Lima o "Programa Wi-Fi Social", como instrumento de promoção da inclusão da população carente ao acesso à informação e à Internet, contribuindo para a democratização da informação, acesso à cultura e entretenimento.

§1º O Poder Executivo Municipal, disponibilizará sinal público de internet através do sistema Wi-Fi nas praças públicas, poliesportivos, parques, hospitais públicos, estádios de futebol e pontos turísticos do Município, em locais que haja viabilidade para instalação.

§2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet;

§3º A conexão do sinal Wi-Fi disponibilizada nos espaços públicos municipais será gratuito.

§4º Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do "Programa Wi-Fi Social" por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.



Art. 2º O "Programa Wi-Fi Social" tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.

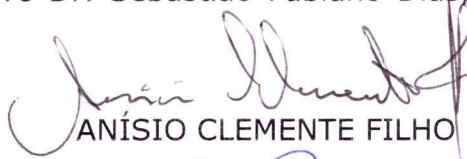
Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 4º Fica autorizado desde já o Município a firmar contratos, convênios e demais termos aditivos para implementação do "Programa Wi-Fi Social".

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.


Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 28 de setembro de 2021.



ANÍSIO CLEMENTE FILHO  
Presidente



CLÁUDIO JOSÉ DE DEUS  
Vice-Presidente



VIVIANE GOMES DE MATOS  
Secretária

